



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Dois Irmãos - Morro Reuter - Santa Maria do Herval

Ofício n.º 037/2025

Dois Irmãos, 18 de agosto de 2025.

Exmo. Sr. Jerri Adriani Meneghetti  
Prefeito Municipal de Dois Irmãos

## **REQUER TRAMITAÇÃO URGENTE!**

O Sindicato dos Servidores Municipais de Dois Irmãos, Morro Reuter Santa Maria do Herval, por seu representante legal infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que a Administração Municipal esclareça formalmente os seguintes pontos, em razão da edição do Decreto nº 4.662/2025, que instituiu como dia letivo o 07/09/2025 (domingo e feriado nacional), em compensação ao dia 13/10/2025, sem acordo coletivo ou qualquer negociação com a categoria:

### **1. Obrigatoriedade da convocação:**

- Esclarecer se o comparecimento no dia 07/09/2025 é de caráter obrigatório ou facultativo para todos os servidores públicos lotados nas escolas municipais?
- Em sendo obrigatória, especificar se a convocação abrange igualmente servidores das demais categorias (merendeiras, monitores, serventes, auxiliares etc.), ou se a obrigatoriedade recai apenas sobre os integrantes do magistério público?

### **2. Controle de jornada e horas extraordinárias:**

- Em havendo obrigatoriedade, indicar qual será a forma de registro do ponto e a quem caberá organizá-la (será a Semec? Serão as Escolas?), **de modo a comprovar a quantidade de horas efetivamente trabalhadas além da carga horária semanal, para fins de percepção de horas extraordinárias com adicional de 50%**, conforme previsão constitucional, estatutária e apontada em Parecer Jurídico.



**3. Definição prévia da jornada de trabalho do dia 07/09 (ou 10/09):**

- Caso não seja implementado o devido controle de jornada, requer-se que o Município publique novo Decreto informando expressamente o número de horas a serem laboradas de modo geral pelos trabalhadores no dia 07/09/2025 (ou, em caso de adiamento, em 10/09/2025), de modo a permitir a exigibilidade da compensação financeira correspondente.

**4. Natureza da folga do dia 13/10/2025:**

- Esclarecer se a dispensa de atividades em 13/10/2025 será de caráter facultativo ou obrigatório do ponto de vista do trabalhador.
- Informar **se o servidor poderá renunciar à folga no referido dia e, ao mesmo tempo, não comparecer no dia 07/09/2025 (ou 10/09/2025) sem sofrer prejuízos funcionais ou remuneratórios**, preservando seu direito constitucional ao repouso semanal remunerado.

Segue em anexo o Parecer Jurídico nº 001/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica do Sindicato.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

---

ALVARO JACÓ RABAIOLI  
Presidente do SISPUMUNDI